

PACIFICO 1226
MAIO 1941

Rev.

429

V.

BOLETIM
DO
SINDICATO NACIONAL
DOS
JORNALISTAS



NÚMERO 1 / MAIO DE 1941

SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS

DIRECTOR: LUIZ TEIXEIRA

Presidente da Comissão Administrativa do S. N. J.

EDITOR: ANTÓNIO TINOCO

BOLETIM

NÚMERO 1



PROPRIEDADE DO SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA GARRETT / 62 / 2.º / TEL. 2 2195

LISBOA / MAIO / 1941

SINDICATO NACIONAL
DOS JORNALISTAS

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

NÚMERO 1
PUBLICAÇÃO MENSAL



PROPRIEDADE DO SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - RUA SARRIEN - 43 - TEL. 2.988

LISBOA / MAIO / 1941

A iniciativa de publicar um Boletim mensal corresponde à necessidade verificada de uma estreita comunicação do Sindicato com a classe.

No presente número trata-se quasi exclusivamente de assuntos sindicais de interêsse para todos os trabalhadores do jornalismo efectivo entre nós. De futuro o Boletim continuará a occupar-se, pormenorizadamente, da vida do Sindicato, da sua acção e das suas iniciativas, mas publicará também colaboração especial dos melhores nomes do jornalismo portuguez.

Pretendemos desenvolver nestas páginas opiniões, críticas, ensaios e estudos sôbre todos os problemas e aspectos da vida jornalística, técnica profissional, tudo o que possa relacionar-se com o trabalho, a cultura e os interêsses morais ou materiais dos homens da Imprensa. Acentuamos que o nosso Sindicato não abrange apenas os profissionais do jornalismo diário mas também todos os que colaboram nêle ou em quaisquer publicações periódicas. O Boletim procurará ser o indispensável instrumento coordenador das dedicações e possibilidades que servem o jornalismo portuguez nas suas diferentes formas de expressão.

Organismo definido e regulado por disposições legais estabelecidas, o Sindicato Nacional dos Jornalistas empenha-se com

verdadeiro entusiasmo pelo seu robustecimento como realidade social dentro do quadro da Ordem Corporativa e ao serviço da Nação.

Ao publicar o primeiro número do nosso Boletim saüdamos o sr. dr. Joaquim Trigo de Negreiros, ilustre Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, confiados na sua acção a favor de quantos dedicam ao jornalismo, apaixonadamente, as suas melhores energias numa tarefa continua, esgotante e ingrata.

CURSO

DE FORMAÇÃO JORNALÍSTICA

○ Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Jornalistas entregou no dia 8 de Fevereiro passado ao sr. Subsecretário de Estado da Educação Nacional o seguinte ofício dirigido ao titular daquela pasta e o projecto de criação do *Curso de Formação Jornalística* que adiante se publica, também para conhecimento da classe:

SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Excelência:

No intuito de promover de maneira decisiva a valorização profissional dos jornalistas e elevar o seu nível de cultura até os limites exigidos pela missão que desempenham na vida portuguesa, resolveu a Comissão Administrativa dêste Sindicato Nacional solicitar a atenção do Govêrno para um problema que interessa não só os destinos desta

classe mas também, e principalmente, a dignificação da Imprensa no nosso País.

O recrutamento do pessoal dos quadros redactoriais dos nossos diários faz-se, geralmente, por tentativas de experiência, incertas e pouco seguras nos seus resultados. A carreira profissional do jornalista começa com base em indícios nítidos de vocação e tendência natural e desenvolve-se sempre ao sabor da revelação de espontâneas qualidades pessoais. Reconhecemos que falta o encaminhamento necessário que oriente e aproveite para uma finalidade justa o esforço do autodidacta que faz do jornalismo o seu modo de vida e põe ao seu serviço as melhores energias intelectuais, quasi sempre com apaixonante dedicação. Em muitas capitais estrangeiras preencheu-se essa falta com as Escolas de Jornalismo.

Este Sindicato, ao mesmo tempo que procura com a negociação dum contrato colectivo de trabalho assegurar as condições morais e materiais julgadas indispensáveis para o exercício efectivo do jornalismo em Portugal, empenha-se pela criação dum instrumento de cultura que em obediência às realidades do nosso meio contribua eficazmente para melhorar o nível intelectual dos trabalhadores da Imprensa entre nós.

Sindicato Nacional duma classe relativamente reduzida, não temos possibilidades para a realização dêsse empreendimento. Por isso e confiados inteiramente no alto espirito de V. Ex.^a, que não deixará de reconhecer a importância da nossa missão na campanha de idéias indispensável para a renovação da mentalidade — objectivo constante da Revolução Nacional — vimos submeter ao seu superior critério o programa para o funcionamento na nossa sede de um curso de formação jornalística.

Aspiração que por si própria se define, julgamos desnecessário defendê-la perante quem tão profundamente conhece os problemas nacionais na agudeza da sua revelação e nas causas que os determinam.

Mais do que o patrocínio e apoio com que antecipadamente contamos, ousamos esperar de V. Ex.^a, pelo interêsse que esta iniciativa lhe merecer, a concessão de condições indispensáveis para que ela se concretize numa admirável realidade.

Com as mais respeitosas saudações apresento a V. Ex.^a os protestos da nossa profunda consideração.

A BEM DA NAÇÃO

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1941.

O Presidente da Comissão Administrativa
do Sindicato Nacional dos Jornalistas

LUIZ TEIXEIRA

CURSO DE FORMAÇÃO JORNALÍSTICA

/RELATÓRIO/

- 1) O *Curso de Formação Jornalística* tem por objectivo preparar, através de ensino teórico e prático, o exercício da profissão de jornalista.
- 2) O C. F. J. funciona em Lisboa e, provisoriamente, na sede do Sindicato Nacional dos Jornalistas.
- 3) No Curso podem inscrever-se, até o limite de trinta anualmente, os indivíduos de nacionalidade portuguesa que pretendam dedicar-se ao profissionalismo jornalístico, desde que possuam as habilitações mínimas equivalentes ao 5.º ano dos liceus ou que, por certidão passada pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas, provem exercer a profissão há mais dum ano.
- 4) O Curso compõe-se de cadeiras teóricas, conferências livres e exercícios práticos, agrupando-se as matérias nêle versadas em dois anos lectivos.
- 5) As cadeiras teóricas podem ser, consoante a matéria do seu programa, regidas por um ou mais professores, dada a conveniência de se entregar a especialistas a exposição dos assuntos dos vários capítulos que as compõem.

- 6) As conferências livres, variáveis de ano para ano, completarão com elementos de cultura geral o ensino professado nas cadeiras teóricas ou desenvolverão matéria que nestas ficou apenas esboçada.
- 7) Os exercícios práticos têm por fim iniciar os alunos na vida profissional, proporcionando-lhes os conhecimentos basilares das línguas portuguesa e francesa e de estenografia, e, através de cursos de aplicação, orientando-os nas modalidades da actividade jornalística.
- 8) O ensino será completado com visitas de estudo às redacções e oficinas gráficas mais importantes.
- 9) O *Curso de Formação Jornalística* compõe-se das seguintes cadeiras teóricas:

a) CADEIRA A: A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO JORNALISTA.

b) CADEIRA B: A EDUCAÇÃO POLITICA E HISTÓRICA DO JORNALISTA

c) CADEIRA C: OS ESTADOS MODERNOS E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO.

d) CADEIRA D: OS GRANDES PROBLEMAS ECONÓMICOS ACTUAIS.

e) CADEIRA E: HISTÓRIA GERAL DA IMPRENSA.

f) CADEIRA F: FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DO JORNALISMO PROFISSIONAL EM PORTUGAL.

g) CADEIRA G: LEGISLAÇÃO DA IMPRENSA.

- 10) Os cursos práticos de línguas portuguesa e francesa e de estenografia serão ministrados nos dois anos do Curso, em lições semanais.
- 11) Os cursos de aplicação, em lições bi-semanais, pertencem ao segundo ano do Curso.
- 12) O quadro geral das disciplinas professadas no *Curso de Formação Jornalística* é o seguinte:

I ANO

Cadeiras *A, B, C* e *D*: cursos práticos de línguas portuguesa e francesa e de estenografia: dez conferências livres.

II ANO

Cadeiras *E, F* e *G*: cursos práticos de línguas portuguesa e francesa e de estenografia; cursos de aplicação; dez conferências livres; visitas de estudo.

- 13) O ano lectivo principiará, normalmente, no dia 1.º de Dezembro, encerrando-se no dia 1.º de Maio seguinte.
- 14) No fim do 1.º ano será passado, pela secretaria do Curso, um certificado de aproveitamento para efeito de matrícula no ano seguinte, e ao qual será aposto pelo interessado um selo de 200\$00. Esse certificado só será passado aos alunos que tenham obtido bom aproveitamento nos cursos práticos de Português e Francês e assídua frequência nas cadeiras *A* e *B*. Nos restantes cursos e cadeiras exige-se a presença a, pelo menos, cinco lições.
- 15) No fim do curso será passado um diploma aos alunos que durante

o 2.º ano tenham obtido bom aproveitamento nos cursos práticos de Português e Francês e nos cursos de aplicação e que tenham assistido a dois terços das lições das restantes cadeiras e cursos práticos. Nesse diploma será aposto pelo interessado um selo de 300\$00.

- 16) Os estagiários de jornalismo — categoria definida pelo artigo 9.º dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas — serão escolhidos pelas empresas proprietárias dos jornais diários entre os diplomados com o *Curso de Formação Jornalística* (¹).

DESENVOLVIMENTO DAS LIÇÕES NAS DIFERENTES CADEIRAS

CADEIRA A: «A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO JORNALISTA»

(30 lições bi-semanais)

- *A Imprensa*: seu papel na sociedade moderna.
- Como são feitos os jornais:
 - Organização técnica geral;
 - As funções do Chefe da Redacção;
 - O Redactor;
 - O Repórter;
 - A Secretaria da Redacção;
 - Os serviços de informação do estrangeiro;
 - Os serviços de informação geral;
 - Os interesses regionais e a expansão do jornal;
 - Técnica profissional: paginação, provas emendadas, títulos, medida de interesse do assunto jornalístico em referência ao relêvo que o seu registo deve ter. Arquivo. A primeira página. As «últimas notícias».

(¹) Diligência a efectuar pelo S. N. dos J. junto do Grémio Nacional da Imprensa Diária.

- Limites da reportagem: a crónica sangrenta; a notícia falsa; a crónica dos tribunais; recursos de improvisação;
- A crítica teatral;
- A crítica musical;
- A crítica cinematográfica;
- A crítica literária;
- A crítica desportiva;
- A crítica de Artes Plásticas.

Técnicos indicados e a convidar oportunamente para a regência da cadeira nas diferentes especialidades focadas: *Dr. Augusto de Castro*, director do «Diário de Notícias»; *Herculano Nunes*, antigo director de «A Vitória» e redactor de «A Pátria», da «Manhã» e da «Capital»; *Acúrcio Pereira*, chefe da redacção de «O Século»; *Aprígio Mafra*, chefe da redacção do «Diário de Notícias»; *Dr. Norberto Lopes*, chefe da redacção do «Diário de Lisboa»; *Dr. Jaime Leitão*, subchefe da redacção do «Diário de Notícias»; *Abel Moutinho*, chefe dos serviços de Propaganda e Províncias do «Diário de Notícias»; *Dr. Luiz de Freitas Branco*, crítico musical; *Dr. Pedro de Moura e Sá*, presidente do Sindicato Nacional da Crítica; *Diogo de Macedo*, crítico de Artes Plásticas; *Ricardo Ornelas*, crítico desportivo; *Eduardo Scarlati*, crítico teatral; *António Lopes Ribeiro*, crítico cinematográfico.

CADEIRA B: «A EDUCAÇÃO POLÍTICA E HISTÓRICA DO JORNALISTA»

(30 lições bi-semanais)

- Os regimes políticos, *Prof. Dr. Manuel Rodrigues*.
- Os agrupamentos: raças, tribus, povos, nações, nacionalidades, Estados, *Prof. Dr. Mendes Correia*.

- Colónias, *Dr. José Silvestre Ferreira Bossa.*
- O Governo: Chefes de Estado e Ministros — as assembléias políticas, *Dr. Aguedo de Oliveira.*
- A política externa de Portugal, *Dr. Luiz Vieira de Castro.*
- A opinião pública e a Imprensa, *Dr. João do Amaral.*
- Relações entre a política e a vida económica, *Prof. Dr. Marcelo Caetano.*
- Lusitanidade, *Dr. Manuel Múrias.*
- O Corporativismo português, *Prof. Dr. Marcelo Caetano.*
- A Constituição de 1933, *Prof. Dr. Fezas Vital.*

CADEIRA C: «OS ESTADOS MODERNOS E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO»

(15 lições semanais)

- As organizações políticas depois da Guerra de 1914;
- O Mundo da Europa Ocidental;
- A Europa Central, germânica e eslava;
- O Mundo Mediterrâneo;
- A Rússia e os grupos asiáticos;
- O Continente americano;
Carlos Ferrão
- Grandeza e decadência da Sociedade das Nações;
Prof. Dr. Fezas Vital
- O Instituto Internacional de Cooperação Intelectual;
Dr. Júlio Dantas

CADEIRA D: «OS GRANDES PROBLEMAS ECONÓMICOS ACTUAIS»

(10 lições)

- A economia contemporânea e a crise mundial;
- Características gerais da situação económica actual;
- Alguns aspectos da crise económica;
- O problema do ouro;
- Produção, repartição e emigração;
- A situação portuguesa.
Prof. Dr. Rui Ulrich

CADEIRA E: «HISTÓRIA GERAL DA IMPRENSA»

(15 lições)

- As origens do jornalismo;
- A Imprensa portuguesa no Século XIX;
- Evolução Geral da Imprensa;
- As origens da Imprensa popular no estrangeiro e em Portugal;
- A Imprensa mundial antes e depois da Guerra de 1914.

Prof. Dr. Marques Guedes

CADEIRA F: «FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DO JORNALISMO PROFISSIONAL EM PORTUGAL»

(15 lições)

- Lenta e progressiva formação do Jornalismo profissional no Século XIX;
- A pequena Imprensa, os panfletos e as fôlhas clandestinas;
- Polemistas e doutrinários;
- Influência de Girardin na definição da Imprensa moderna entre nós;
- Como surge em Portugal o jornalismo profissional;
- Comêço e desenvolvimento do jornal de informação;
- O Jornalismo americano.

Dr. Alfredo da Cunha

- Papel do Caminho de Ferro, do telégrafo e do telefone no progresso da Imprensa moderna e na formação do Jornalismo profissional. O jornal em face do cinema e da T. S. F.

Prof. Eng. Paulo de Brito Aranha

CADEIRA G: «LEGISLAÇÃO DA IMPRENSA»

(10 lições)

- Os diversos factores que intervêm no problema da legislação da Imprensa e necessidade de os conciliar;
- Os regimes tipos de legislação da Imprensa no estrangeiro.

- Classificação dos delitos, sanções, prescrição e noções sumárias de procedimento;
- A difamação quanto ao particular e quanto ao homem público;
- Direito de resposta;
- A lei da Imprensa portuguesa;
- Aplicações práticas.

Prof. Dr. Luiz da Cunha Gonçalves

CURSOS DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIOS PRÁTICOS DE JORNALISMO (30 lições)

- A reportagem.
- A entrevista.
- O editorial.
- A crónica.
- Os inquéritos.
- A biografia.
- Os ecos.
- A secção da «Cidade».

Prof. Dr. Agostinho de Campos, António Ferro, Dr. João do Amaral, Norberto de Araújo, Adelino Mendes, Bourbon e Meneses, Dr. João Ameal, Belo Redondo.

CURSOS PRÁTICOS — LÍNGUA PORTUGUESA

- Escolas literárias, estilo, redacção e syntaxe.

Prof. Dr. Rodrigo de Sá Nogueira

LÍNGUA PORTUGUESA

- Literatura. A tradução do francês. O francês idiomático.

Prof. D. Francisco de Serpa Pimentel

ESTENOGRAFIA

Prof. Sanches Ferreira

CONFERÊNCIAS — 1.º ano:

- Espírito europeu, *Prof. Dr. Vitorino Nemésio*
- O Jornalismo e a Literatura, *Dr. Pedro de Moura e Sá*
- A linguagem dos jornalistas, *Prof. Dr. Agostinho de Campos*
- A prosa e o estilo dos jornalistas, *Rocha Júnior*
- A escola de Pintura Portuguesa, *Prof. Dr. Reinaldo dos Santos.*
- A organização profissional dos jornalistas, *Dr. Braz de Me-deiros*
- Classicismo, romantismo e modernismo, *Prof. Dr. Hernani Cidade*
- Doutrina social católica, *Padre Abel Varzim*
- A Imprensa no desenvolvimento das relações entre Portugal e o Brasil, *Dr. João de Barros*
- Imprensa colonial e as colónias na Imprensa metropolitana, *Julião Quintinha.*

CONFERÊNCIAS — 2.º ano:

- José Agostinho de Macedo e a «Tripa Virada» (1824), «A bêsta esfolada» (1828-29) e o «Cacete» (1831-32), *Dr. Queiroz Veloso*
- António Feliciano de Castilho e a «Revista Universal Lisbonense» — Sousa Bandeira e o «Azemel Vimaranense», o «Artilheiro» e o «Braz Tizana», *Dr. Durval Pires de Lima*
- Eduardo Coelho e o «Diário de Notícias», *Dr. Alfredo da Cunha*
- Silva Graça e «O Século», *Matos Sequeira.*
- Rodrigues Sampaio e a «Revolução de Setembro», *Prof. Dr. Hernani Cidade*
- Emídio Navarro e as «Novidades», *Padre Moreira das Neves*
- Pinheiro Chagas, António Enes e João Chagas, *Prof. Dr. Marques Guedes*
- Camilo, Herculano e Antero no jornalismo, *Prof. Dr. Vitorino Nemésio*
- Eça, Ramalho e Fialho no jornalismo, *Bourbon e Meneses*
- Bordalo Pinheiro e os seus colaboradores na Imprensa humorística, *D. Julieta Ferrão.*

VISITAS DE ESTUDO — «A FABRICAÇÃO DO JORNAL»

- Visita de estudo ao «Diário de Notícias»
- Visita de estudo ao «Século»
- Visita de estudo às oficinas de Rotogravura

HORÁRIO DO CURSO DE FORMAÇÃO JORNALÍSTICA :

1.º ANO

Horas — Seg.-feira — Ter.-feira — Q.-feira — Q.-feira — Sexta — Sábado

16,30

17,30 — Port. — — — — Franc. — Esten.

17,30

CAD. D

18,30 — CAD. A — CAD. B — CAD. C — CONF. — CAD. A — CAD. B

2.º ANO

16,30

17,30 — Port. — — — — Franc. — Esten.

17,30

CAD. G

18,30 — CAD. E — Curs. Apl. — Curs. Apl. — CONF. — CAD. F —

RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

RECEITAS:

Selos nos certificados de aproveitamento do 1.º ano (30 alunos)	6.000\$00
Selos nos diplomas de fim de Curso (30 diplomados)	9.000\$00

DESPESAS:

1.º ANO — Pagamento aos regentes das cadeiras <i>A, B, C e D</i> , 85 lições a 50\$00	4.250\$00
Idem aos conferencistas: 10 conferências a 200\$00	2.000\$00
Idem aos regentes dos cursos práticos: 51 lições a 30\$00	1.530\$00
2.º ANO — Pagamento aos regentes das cadeiras <i>E, F e G</i> . 40 lições a 50\$00	2.000\$00
Idem aos conferencistas: 10 conferências a 200\$00	2.000\$00
Idem aos regentes dos cursos práticos: 51 lições a 30\$00	1.530\$00
Idem aos regentes dos cursos de aplicação: 30 lições a 50\$00	1.500\$00
Remuneração ao delegado do Ministério da Educação Nacional (Instituto para a Alta Cultura) encarregado de dirigir o C. F. J. 5 meses a 500\$00	2.500\$00
Secretaria, expediente, publicações e diversos ...	2.500\$00

Sindicato Nacional dos Jornalistas, 8 de Fevereiro de 1941.

As personalidades indicadas para a regência das cadeiras teóricas e dos cursos práticos e de aplicação e também para a realização das conferências previstas neste projecto serão oportunamente convidadas pela Comissão Administrativa do Sindicato a prestar a sua colaboração à iniciativa. A apresentação dos seus nomes neste documento representa o ponto de vista da Comissão Administrativa sobre a melhor distribuição das matérias do C. de F. J. por alguns dos valores nacionais mais aptos ao desempenho das funções indicadas.

DO PASSE DE IMPRENSA À CARTEIRA PROFISSIONAL

ERA um pequeno cartão verde com o retrato e o nome do interessado, a chancela do Comissário Geral da Polícia, a data, o número de ordem, a assinatura do portador e, sob o título de «Condições», estas palavras explicativas: «1.º — Êste passe é pessoal e intransmissível e só é válido nas ruas e mais lugares públicos da cidade. 2.º — Quando alguém que não seja a pessoa a quem foi concedido fizer uso dêle ser-lhe-á apreendido pela polícia. Em caso de extravio deverá êste Comissariado ser imediatamente prevenido. Se o indivíduo a quem fôr concedido deixar de pertencer ao jornal que lho solicitou, ou que o mesmo jornal termine ou suspenda a publicação, deve logo restituí-lo a êste Comissariado».

Isto, autenticado com um sêlo a branco, chamava-se *Passe de Imprensa* e foi até fins de 1924 o único título profissional do jornalista de Lisboa. Era concedido pela Polícia mediante requisição dos directores dos jornais e, embora se tratasse dum instrumento de importância relativa e vaguíssima utilidade, não o possuíam apenas redactores e gente de serviço na reportagem para os diários alfacinhas. Moços de recados de redacção e encarregados de catálogos e preçários dos

grandes armazéns e um ou outro alfaiate ou dentista bem afreguesados conseguiam também obter, por artes subtis de sofismação ou poder misterioso de influência pessoal, o cartão verde do *Passe de Imprensa* para seu uso e regalo.

A PRIMEIRA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frágil de prestígio, restrito e hesitante nas facilidades, pouco expressivo nas concessões e com um regime de legalidade provisória e oscilante, êsse documento terminou em 22 de Dezembro de 1924, dia em que o *Diário do Govêrno* n.º 284 publicou pela pasta do Interior (Serviços da Segurança Pública), o decreto n.º 10.401 que criou a *Carteira de Identidade*, destinada unicamente aos profissionais da Imprensa que dela necessitassem para o desempenho da sua missão.

Estas palavras: «livre trânsito» aparecem então pela primeira vez na fôlha oficial em referência à Imprensa e como privilégio exclusivo da Carteira que o mesmo diploma instituía. Da concessão beneficiavam apenas os jornalistas de Lisboa. O Ministro do Interior só a poderia tornar extensiva aos dos outros distritos quando requerida pelas respectivas associações de classe.

O BILHETE DE IDENTIDADE DOS JORNALISTAS DA PEQUENA IMPRENSA E DA IMPRENSA REGIONAL

Em 23 de Março de 1931 é publicado no *Diário do Govêrno* n.º 68, pelo Ministério do Interior (Intendência Geral da Segurança Pública), o decreto n.º 19.493, que cria o «Bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional». Destinava-se aos directores e redactores de periódicos publicados com intervalo não superior a um mês e só era válido com o «visto» daquela Intendência Geral. O Sindicato da Pequena Imprensa e Imprensa Regional, segundo os seus novos estatutos (alvará de 19 de Maio de 1932), adopta a

denominação de Sindicato da Imprensa Portuguesa e pela portaria n.º 7.624, publicada no *Diário do Governo* n.º 152, de 8 de Julho de 1933, o Ministro do Interior referendava aquêlê alvará e mandava transitar para o mesmo Sindicato, sob a nova designação, as regalias conferidas pelo decreto n.º 19.493.

DEPOIS DE CRIADO O SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS

Aprovados em Fevereiro de 1934 os Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas, logo em 13 de Junho do mesmo ano o *Diário do Governo* n.º 137 publica, pela Presidência do Conselho (Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social), o decreto n.º 24.006, que regula em bases novas a atribuição da Carteira de Identidade e a reconhece como título da categoria profissional dos jornalistas.

Esse decreto-lei revoga os decretos n.ºs 10.401 e 19.493 e a portaria n.º 7.624 e segundo as suas disposições passam a ter direito à Carteira de Identidade: 1.º — Tôdas as pessoas que como directores, subdirectores, chefes de redacção, redactores e repórteres exercem nas publicações periódicas de frequência não inferior a semanal uma actividade permanente e remunerada e dela fazem sua profissão dominante; 2.º — Tôdas as pessoas que colaboram com carácter de efectividade e mediante remuneração nas publicações periódicas acima previstas, desde que os seus trabalhos no jornalismo constituam a sua principal e mais regular actividade profissional; 3.º — Os correspondentes dos jornais e agências de informação estrangeiras; e 4.º — Os directores ou subdirectores das publicações diárias não abrangidos no n.º 1.º mas somente enquanto exercem os respectivos cargos.

Dois anos depois, em 30 de Março de 1936, o *Diário do Governo* n.º 74 publica o decreto-lei n.º 26.474 que regula em bases concretas a atribuição da Carteira de Identidade e acentua que o anterior decreto n.º 24.006, pela forma como estava redigido, se prestava a diversas interpretações. Pelo novo diploma reconhecem-se com direito à Car-

teira de Identidade de Jornalista: 1.º — Tôdas as pessoas que como directores, subdirectores, chefes de redacção, redactores e repórteres exerçam em jornais diários uma actividade permanente e remunerada; 2.º — Tôdas as pessoas que há mais dum ano exerçam funções directivas, e mediante remuneração, em jornais de frequência não inferior a semanal, de carácter noticioso, literário ou político, e cujos trabalhos de jornalistas tenham carácter essencialmente profissional; 3.º — Os colaboradores efectivos de jornais diários de reconhecida actividade jornalística; 4.º — Os directores e correspondentes de agências e jornais de informação do estrangeiro que estejam nas condições dos números anteriores; e 5.º — Os directores ou subdirectores dos jornais diários não abrangidos em o n.º 1.º, mas sòmente enquanto exercem os respectivos cargos.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Finalmente, em fins de Janeiro de 1941 é criada a *Carteira Profissional dos Jornalistas*. O decreto n.º 31.119, publicado pela Presidência do Conselho (Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social), no *Diário do Govêrno* n.º 25, de 30 de Janeiro de 1941, é do seguinte teor:

Tendo sido alterados os estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas, organismo ao qual está cometida a representação dos profissionais de imprensa, e sendo conveniente regular, de acôrdo com as novas disposições, a atribuição da carteira profissional aos que exercem aquela actividade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A carteira profissional dos jornalistas, criada por êste diploma, é título indispensável ao exercício da profissão.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior têm necessariamente direito à carteira profissional de jornalista:

1.º Os indivíduos que, há mais de um ano, exerçam por forma efectiva, permanente e remunerada, em jornais diários, as funções de:

- a) Chefe e subchefe de redacção;
- b) Redactor;
- c) Repórter;
- d) Fotógrafo;

e por esse facto estejam sujeitos ao pagamento do imposto profissional.

2.º Os indivíduos que, há mais de um ano, exerçam por forma efectiva, permanente e remunerada, em agências telegráficas noticiosas nacionais ou estrangeiras, as funções de correspondente e redactor, traduzidas no envio de reportagem de Portugal para o estrangeiro, e por esse facto estejam sujeitos ao pagamento do imposto profissional.

Art. 3.º A carteira profissional é passada no Sindicato Nacional dos Jornalistas e visada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, depois de aprovado o respectivo regulamento pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Art. 4.º A carteira profissional de jornalista é título por si só suficiente para, mediante a sua apresentação, ter o seu possuidor direito:

1.º Ao livre trânsito nas ruas e mais lugares públicos onde se torne necessário o exercício da profissão;

2.º À livre entrada nos museus, bibliotecas, arquivos, *gares* de caminho de ferro e portos marítimos;

3.º A obter da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, nos termos regulamentares, bilhete de autorização individual para expedir telegramas noticiosos com as reduções de taxas consignadas nos regulamentos telegráficos nacionais e internacionais para esta categoria de telegramas;

4.º Ao uso e porte de arma de defesa, independentemente de licença.

§ 1.º Para o efeito do n.º 1.º deve a carteira ser visada pelo Comando Geral da Polícia de Segurança Pública.

§ 2.º Os portadores da carteira que pretendam beneficiar da regalia conferida no n.º 4.º serão indicados pelo Sindicato Nacional dos

Jornalistas ao Ministério do Interior para efeito da concessão dos respectivos cartões.

Art. 5.º A carteira profissional só terá validade até ao fim do ano para que fôr passada, devendo ser renovada no último mês de cada prazo de validade.

Art. 6.º Nos bilhetes de identidade passados pelos arquivos de identificação aos jornalistas possuidores da carteira profissional serão averbados o número desta e a categoria profissional do portador.

Art. 7.º Da denegação da carteira, bem como da classificação dos jornalistas, há recurso a todo o tempo para o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Art. 8.º Fica revogado o decreto-lei n.º 26.474, de 30 de Março de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Janeiro de 1941. — *António Óscar de Fragoso Carmona* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Este decreto-lei foi presente à Assembléia Nacional, que, em sessão de 17 de Fevereiro de 1941, aprovou, sem discussão, a sua ratificação pura e simples.

NOTA: O artigo 1.º dêste decreto é a simples adaptação do artigo 3.º do decreto n.º 29.931 de 15 de Setembro de 1939 ao caso dos jornalistas. O artigo 2.º é a transcrição do artigo 8.º dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas. Nos termos dêste artigo a Carteira só será conferida aos profissionais da Imprensa com mais de um ano de actividade. Os que tiverem menos de um ano de exercício são considerados *estagiários* (artigo 9.º dos Estatutos), não tendo, por isso, direito à Carteira Profissional mas ao Cartão Sindical (artigo 14.º dos Estatutos) e não podendo, aliás, por fôrça do artigo 3.º, § 3.º, do decreto n.º 29.931, ser-lhe applicável a obrigatoriedade da Carteira em caso algum. O artigo 3.º é a transcrição do § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 29.931

REGULAMENTO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

De acôrdo com o artigo 3.º do decreto n.º 31.119, o Boletim do Instituto Nacional do Trabalho inseriu no seu n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1941, o seguinte regulamento da Carteira Profissional dos Jornalistas aprovado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social:

Artigo 1.º Em harmonia com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31.119, a carteira profissional dos jornalistas é título indispensável ao exercício das funções referidas no artigo seguinte.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, têm necessariamente direito à carteira profissional de jornalista:

1.º Os indivíduos que, há mais de um ano, exerçam por forma efectiva, permanente e remunerada, em jornais diários, as funções de: *a)* chefe e subchefe de redacção; *b)* redactor; *c)* repórter; e *d)* fotógrafo, e por êsse facto estejam sujeitos ao pagamento do imposto profissional.

2.º Os indivíduos que, há mais de um ano, exerçam por forma efectiva, permanente e remunerada, em agências telegráficas noticiosas, nacionais ou estrangeiras, as funções de correspondente e redactor, traduzidas no envio de reportagem de Portugal para o estrangeiro e por êsse facto estejam sujeitos ao pagamento do imposto profissional.

§ único. Os directores, subdirectores e secretários gerais dos jornais diários e os funcionários dos serviços de Informação e Imprensa do Secretariado de Propaganda Nacional poderão requerer ao Sindicato Nacional dos Jornalistas a passagem da respectiva carteira.

Art. 3.º A carteira profissional é passada pela direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas e visada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, devendo ser exibida pelo titular, no desempenho da profissão, sempre que exigida por quem de direito.

Art. 4.º A carteira profissional conterà o nome, estado e categoria do titular, além do texto do decreto-lei n.º 31.119.

e do artigo 3.º e § 3.º do decreto n.º 26.474. O artigo 4.º consigna as regalias contidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do decreto n.º 26.474 e a do artigo 34.º do decreto n.º 18.754 (porte de arma). Os artigos 5.º e 6.º são a repetição, respectivamente, dos artigos 8.º e 9.º do decreto n.º 26.474. O artigo 7.º é a transcrição do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 29.931.

§ único. Tôdas as despesas com a nova carteira são de conta dos interessados.

Art. 5.º No caso de extravio da carteira profissional deverá o possuidor, para os efeitos convenientes, fazer immediata participação ao Sindicato Nacional dos Jornalistas.

Art. 6.º A carteira profissional será apreendida pelo Sindicato, se não fôr entregue voluntariamente, nos seguintes casos:

- 1.º Quando o possuidor abandonar a profissão;
- 2.º Quando o possuidor deixar de pagar os encargos associativos, nos termos do n.º 1.º do artigo 15.º dos Estatutos;
- 3.º Quando o possuidor praticar qualquer acto que incorra na applicação do artigo 17.º dos Estatutos.

À MARGEM DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Depois de publicado o Regulamento da Carteira Profissional no Boletim do Instituto Nacional do Trabalho, com data de 15 de Fevereiro mas só distribuído em 18 de Março do corrente ano, foi publicado no «Diário do Govêrno», n.º 66, de 21 de Março de 1941, pela Presidência do Conselho, o decreto n.º 31.187, que a seguir transcrevemos na íntegra:

Artigo 1.º Os jornalistas estrangeiros, as agências noticiosas e respectivo pessoal de redacção e os correspondentes de jornais e estações de radiodifusão estrangeiros, ainda que sejam de nacionalidade portuguesa, só poderão exercer a sua profissão no País e gozar de quaisquer regalias de natureza profissional quando inscritos em registo especial do Secretariado da Propaganda Nacional.

§ único. Para proceder à inscrição o Secretariado deverá munir-se das informações que julgar necessárias.

Art. 2.º As pessoas ou entidades referidas no artigo 1.º autorizadas a exercer a sua profissão ou actividade em Portugal será passado pelo S. P. N. um bilhete de identidade especial, com menção do respectivo prazo de validade, sem prejuízo de poder ser declarado caduco antes do seu termo e exigida desde logo a sua restituição.

Art. 3.º A carteira profissional dos jornalistas só poderá ser passada aos jornalistas abrangidos por êste diploma e mencionados no artigo 2.º do decreto-lei n.º 31.119, de 30 de Janeiro de 1941, mediante a apresentação do bilhete de identidade referido no artigo anterior, cessando a sua validade simultaneamente com a dêle.

Art. 4.º A concessão do bilhete de autorização da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones prevista no artigo 77.º do regulamento telegráfico internacional é igualmente dependente da apresentação do bilhete de identidade a que aludem os precedentes artigos.

Art. 5.º O bilhete de identidade referido neste decreto confere ao seu possuidor os direitos constantes dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:119, de 30 de Janeiro de 1941, enquanto ao mesmo não possa ser passada a carteira profissional.

COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

Em 1935, a 13 de Maio — dia consagrado ao Brasil — foi assinada no Rio de Janeiro pelos sr. Heitor Mattos, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, e do sr. Manoel Duarte de Melo, governador do Portugal, e representante do Sindicato Nacional dos Jornalistas para o efeito, uma acção de cooperação de direitos entre aquelas duas organizações representativas da imprensa brasileira e portuguesa. O acto celebrado sob a presidência do Sr. Ministro das Relações Exteriores, sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, e durante de dez dias, trouxe a luz pública o plano para a cooperação e respeito da Comissão Administrativa do A. B. I. de acordo com o melhor interesse e os melhores exemplos de cooperação intelectual entre os dois países, tendo em vista a preparação de estatutos e regulamentos necessários para que essa cooperação se exerça com a maior eficiência e dos seus melhores resultados.

Dentre outros princípios se ressalta, em primeiro lugar, o reconhecimento da classe, o respeito mútuo que se dá ao serviço comum

A Associação Brasileira de Imprensa do Rio de Janeiro (Brasil) e o Sindicato Nacional dos Jornalistas (Portugal) chegaram a um acordo para a cooperação e respeito da Comissão Administrativa do A. B. I. de acordo com o melhor interesse e os melhores exemplos de cooperação intelectual entre os dois países, tendo em vista a preparação de estatutos e regulamentos necessários para que essa cooperação se exerça com a maior eficiência e dos seus melhores resultados.

RELAÇÕES DO SINDICATO NACIONAL DOS JORNALISTAS COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

EM 1935, a 13 de Maio — dia consagrado no Brasil à Imprensa — foi assinado no Rio de Janeiro pelos srs. Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, e dr. Martinho Nobre de Melo, embaixador de Portugal, e representante do Sindicato Nacional dos Jornalistas para o efeito, um acôrdo de reciprocidade de direitos entre aquêles dois organismos representativos dos jornalistas brasileiros e portugueses. O acto realizou-se sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores, sr. dr. José Carlos de Macedo Soares, e durante êle foi muito festejada a Imprensa do nosso país. É propósito e empenho da Comissão Administrativa do S. N. dos J. dedicar o melhor interêsse e os maiores esforços à causa da aproximação intelectual entre as duas nações irmãs, estando já em preparação as iniciativas e providências necessárias para que essa intenção se concretize numa acção efectiva e dos mais úteis resultados.

Dentro dêsses princípios se resolveu publicar, no *Boletim*, para conhecimento da classe, o referido acôrdo, que é do seguinte teor:

A Associação Brasileira de Imprensa do Rio de Janeiro (Brasil) e o Sindicato Nacional dos Jornalistas (Portugal), desejando estreitar ainda mais as relações já existentes entre a imprensa dos dois países, estipulam as seguintes cláusulas de um ajustamento mútuo:

1.º — Serão reconhecidos como verdadeiros jornalistas nos dois países somente os que se apresentarem munidos de uma carta de apresentação da correspondente Associação ou Sindicato, além da carteira de jornalista;

2.º — Os jornalistas sócios do Sindicato ou da Associação munidos da carta acima gozarão de tôdas as facilidades e abatimentos concedidos no país onde se encontrarem temporariamente no exercício de suas funções ou mesmo de passeio;

3.º — Os sócios do Sindicato Nacional dos Jornalistas, durante a sua permanência no Brasil, serão considerados sócios da Associação Brasileira de Imprensa, com todos os direitos (excepto o de tomar parte nas assembléias) durante um período que não poderá exceder de três meses, e, vice-versa, gozarão do mesmo tratamento em Portugal os sócios da Associação Brasileira de Imprensa;

4.º — As duas Sociedades desenvolverão uma propaganda intensa da cultura dos dois países, procurando torná-las conhecidas não somente entre os seus associados mas no público por meio de conferências, artigos na imprensa, traduções de obras literárias, etc., etc.;

5.º — Far-se-á entre as duas Associações uma troca constante de informações e notícias para serem publicadas na imprensa a-fim-de tornar conhecida não só a cultura, mas também a vida, os principais acontecimentos, os costumes, as possibilidades económicas e tudo quanto pode servir para estreitar as relações entre os dois países, desfazer mal-entendidos ou apreciações erradas, etc.;

6.º — A duração do presente acôrdo é ilimitada, podendo ser denunciado mediante um aviso prévio nunca inferior a seis meses.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1935. (aa) *Herbert Moses, Martinho Nobre de Melo, José Carlos de Macedo Soares.*

VIDA

SINDICAL

○ S primeiros Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas foram aprovados por alvará de 26 de Fevereiro de 1934 (Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência n.º 7, Ano 1.º, de 28 de Fevereiro de 1934).

Direcções do S. N. dos J. desde a sua fundação:

1) Posse em 19 de Dezembro de 1934: Presidente — António Ferro; secretário geral — Júlio Cayolla; 2.º secretário — Padre Miguel de Oliveira; vogais — dr. Ayala Botto e Silva e Costa.

2) Posse em 27 de Janeiro de 1936: Presidente — António Ferro; secretário geral — Leopoldo Nunes; tesoureiro — Alves Morgado; vogais — Ferreira da Cunha e Armando Bayly.

3) Posse em 11 de Março de 1937: Presidente — Artur Maciel; secretário geral — dr. Ayala Botto; tesoureiro — Alves Morgado; vogais — Armando de Aguiar e Tomé Vieira.

Em 8 de Junho de 1937 a direcção de 1936 retomou a gerência dos destinos do Sindicato por ordem do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

4) Posse em 18 de Setembro de 1937: Presidente — dr. Jorge de Faria; secretário geral — Ferreira da Cunha; tesoureiro — Armando Bayly; vogais — Alves Morgado e Tôrres de Carvalho.

5) Posse em 19 de Março de 1938: Presidente — dr. Jorge de Faria; secretário geral — Ferreira da Cunha; tesoureiro — Armando Bayly; vogais — Álvaro de Andrade e dr. Fernando Teixeira.

6) Posse em 12 de Fevereiro de 1940: (Comissão administrativa), Presidente — dr. João Moreira de Almeida; secretário geral — Armando Bayly; tesoureiro — António Tinoco; vogais — Rogério Perez, José Augusto, António Morais de Carvalho, Gastão de Bettencourt e Albano Negrão.

7) Posse em 11 de Dezembro de 1940: (Comissão administrativa), Presidente — Luiz Teixeira; secretário geral — José Augusto; tesoureiro — António Tinoco; vogais — Albano Negrão, Paulo da Costa, Tavares da Silva e Mário de Figueiredo.

/ OS JORNALISTAS NA CÂMARA CORPORATIVA /

○ decreto-lei n.º 24.683, publicado no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 27 de Novembro de 1934, regulou a constituição da Câmara Corporativa e estabeleceu que a sua 11.ª Secção — «Artes Gráficas e Imprensa» — tivesse quatro membros: 1 representante das empresas jornalísticas; 1 representante do Sindicato Nacional dos Jornalistas; 1 representante das indústrias gráficas; e 1 representante do trabalho tipográfico (escolhido de entre os Sindicatos Nacionais de Tipógrafos).

De acôrdo com o artigo 6.º do mesmo decreto a representação do Sindicato Nacional dos Jornalistas incumbe ao respectivo presidente da direcção.

A representação do S. N. dos J. na Câmara Corporativa tem sido exercida pelos srs. António Ferro (de 10 de Janeiro de 1935 a 1 de Dezembro de 1937); dr. Jorge Brandão Figueiredo de Faria (de

1 de Dezembro de 1937 a 27 de Dezembro de 1940); e Luiz Teixeira (desde 27 de Dezembro de 1940).

/ COTIZAÇÃO OBRIGATÓRIA /

Nada pode haver de mais injusto do que serem sustentados somente pelo esforço e dedicação de alguns os organismos reconhecidos como elementos convenientes e necessários aos interesses económicos e sociais da comunidade e instrumentos representativos e realizadores do interesse de todo o agregado social a que respeitem.

.....
É pois o momento oportuno de iniciar-se a consolidação definitiva dos elementos que hão-de compor as futuras corporações, salvaguardando-se inteiramente, em todo o caso, o princípio de que a organização é em regra facultativa e bem assim o da liberdade de sindicalização.

(Do relatório do decreto-lei n.º 29.931 de 15 de Setembro de 1939).

É do seguinte teor o despacho de 22 de Abril de 1940 de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Corporações estabelecendo a cotização obrigatória para os jornalistas:

I) — Em harmonia com o decreto-lei n.º 29.931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Jornalistas:

- a) Os indivíduos que exerçam em jornais diários as funções de:
1) Chefe e subchefe de redacção; 2) Redactor; 3) Repórter; e 4) Fotógrafo;
- b) Os indivíduos que exerçam em agências telegráficas noticiosas, nacionais ou estrangeiras, as funções de correspondente e redactor, traduzidas no envio de reportagem de Portugal para o estrangeiro.

II) — Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas jornalísticas e agências telegráficas noticiosas descontar no ordenado do seu pessoal com as categorias profissionais acima referidas a importância das cotizações.

III) — A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional dos Jornalistas.

IV) — A falta de cumprimento ao disposto neste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29.931.

V) — Este despacho entra em vigor no dia 1.º de Maio próximo.

/ REGALIAS DA CARTEIRA PROFISSIONAL /

PARA os efeitos do n.º 4.º e § 2.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31.119, devem os portadores da Carteira Profissional que pretendam beneficiar da regalia do uso e porte de arma de defesa, com isenção da licença respectiva, dirigir-se por carta à Comissão Administrativa a solicitar a indicação do seu nome ao Ministério do Interior com o fim de lhe ser concedido o respectivo cartão.

São indispensáveis as seguintes indicações: nome, residência, cargo e número do bilhete de identidade do interessado. É também indispensável a remessa do certificado de manifesto da arma ou, quando a não possua, indicação de que deseja ser autorizado a adquiri-la. A carta deve ser acompanhada da quantia de 2\$50, devida nos termos do n.º 14 da portaria n.º 7.366.

/ EDIÇÕES /

EM Janeiro foram publicados os novos Estatutos do Sindicato, que a Comissão Administrativa resolveu distribuir por todos os profissionais de Imprensa sócios do S. N. dos J. ou na situação de contribuintes.

A Comissão Administrativa vai editar brevemente um volume de técnica profissional.

/ GRUPO «AMIGOS DE LISBOA» /

EM face de circunstâncias imperiosas da vida interna do Sindicato a actual Comissão Administrativa viu-se obrigada a deixar, logo no dia imediato à sua posse, a antiga sede da Rua da Horta Sêca.

Desde o dia 13 de Dezembro de 1940 o Sindicato está instalado na Rua Garrett, 62, 2.º, onde o Grupo «Amigos de Lisboa», dando mais uma vez clara prova de penhorante consideração e estima pelos jornalistas portugueses, nos cedeu amavelmente as suas salas. A atitude da Junta Directiva do referido Grupo para com o Sindicato foi caracterizada por um nítido espírito de boa colaboração e absoluto desinteresse.

Aqui deixamos a expressão do reconhecimento muito sincero do Sindicato Nacional dos Jornalistas, aproveitando o ensejo para prestar justa homenagem à notável actividade cultural desenvolvida pelo Grupo «Amigos de Lisboa» e ao valor da sua obra na defesa e propaganda da capital.

/ CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO /

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Jornalistas elaborou um projecto destinado a servir de base às negociações para a celebração de um Contrato Colectivo de Trabalho para os profissionais da Imprensa diária e entregou êsse documento ao sr. Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social no dia 20 de Dezembro de 1940. Dois dias depois, segundo nos foi comunicado, aquêle membro do Govêrno enviou à direcção do Grémio Nacional da Imprensa Diária o referido projecto. No dia 17 de Março de 1941 a direcção dêste Grémio entregou ao sr. Subsecretário de Estado o contra-projecto que vai agora ser devidamente apreciado pela Comissão Administrativa do nosso Sindicato.

REGISTO

MANUEL DOS SANTOS, um dos mais antigos profissionais da Imprensa portuguesa, actual chefe da delegação do «Primeiro de Janeiro» em Lisboa, publicou recentemente naquele diário do norte um artigo sob o título «O Jornalismo», do qual transcrevemos os seguintes períodos:

«O jornal — eis a vida. E como a vida é tudo o que passa, o que se vê e não vê, o homem que a capta nas suas variadas manifestações tem do público consideração e até certo ponto respeito ou susto, conforme os assuntos que focar forem do agrado ou desagrado da opinião corrente, evidenciem um acto de nobreza ou ponham a descoberto uma miséria moral... Esse homem é o jornalista. É antes de tudo a sua missão social que lhe dá importância; mas se para a sua realização mais alguma coisa possui além do feliz registo esquemático duma idéia, ou dum acontecimento, então a importância do escriba sobe no conceito público, passando a ser lido com maior interêsse, que é como quem diz, recebe a consagração natural ao seu valor. Estes são os «ases», os outros simples figuras ou cartas brancas; mas como no jôgo

só serve o baralho, na factura do jornal são também indispensáveis tôdas as cartas, mesmo as de mínimo interêsse, porque tôdas têm lugar e significado próprio. Se o vulgo, em geral, não tem preocupações estéticas, ou se mesmo as idéias expendidas o não interessam, outros há, porém, que vêem no jornal e na sua expansão uma maneira de se celebrizarem. Para estes o «fundo», ou melhor ainda o grande acontecimento vistosamente enroupado de côres, emotivo, forte de expressão, torna-se sedutor, verdadeiramente sugestivo. Os sonhadores de glória julgam, na sua ilusão, poderem atingir por aquela via o que o seu sonho lhes dita. Puro engano! O certo é que muitos dêsses iludidos, em qualidades, caem nas redacções dos jornais para iniciar a carreira e a maioria dêles saiem como entraram, quando a triste realidade lhes mostra que, afinal, o interior está em desacôrdo com a fachada, que o jornalismo é uma canga, em vez dum colar de pedras preciosas... Pertencentes à grei ficam por fim os mais fortes, os tenazes, os que acabam por vencer pelas qualidades, aqueles que, enredados, lá envelhecem, esperando a saída, que não encontram...».

GARIBALDI FALCÃO, redactor de «O Século», passou à situação de «reformado». Tem 76 anos. Começou a sua carreira profissional em 1894, no «Correio da Manhã». Trabalhou depois no «Diário de Notícias», no «Século-Brasil», na «Ilustração Portuguesa», em «A Capital», «Século da Noite», «Imprensa Nova», etc. Entrou para «O Século», pela primeira vez, em 1902.

Alguns dos livros que publicou:

«A heroína de Portugal», «O morto-vivo», «A vida romântica de Maria Madalena», «A casa misteriosa», «Mulheres, amores e ciumes», «Alice», etc. Traduziu dezenas de obras. Serviu o jornalismo durante cêrca de meio século, com brilho e com dedicação invulgares. Aos setenta anos de idade ainda trabalhava no seu jornal, dia sim, dia não, das 20 horas às 6 horas da manhã.

O Sindicato Nacional dos Jornalistas apresenta saüdações de bem justa homenagem a Garibaldi Falcão.



NORBERTO DE ARAÚJO, redactor do «Diário de Lisboa», ganhou com a sua notável obra «Peregrinações em Lisboa» o Prémio «Júlio de Castilho», instituído pela Câmara Municipal.

Nasceu no ano de 1889, em Lisboa. Em 1916 entrou para a redacção do «Mundo». No ano seguinte fazia parte do corpo redactorial de «A Manhã», onde publicou uma secção literária que impôs definitivamente o seu nome nas letras portuguesas — «Miniaturas».

Alguns dos seus livros:

«Democratização da arte» (1914); «Da iluminura à tricromia» (1915); «Miniaturas» (1920); «El loco de las estampas» (1920); «O crime da carne branca» (1923); «Vinha vindimada» (1924); «A morte trágica de Fernando de Oliveira» (1924); «Novela do amor humilde» (1925), com edições em espanhol e italiano; «Portugueses em Roma» (1925); «Murtosa» (1927); «A transfusão de sangue» (1928); «Passa longe o amor» (1929); «Fado da Mouraria» (1931), com uma edição em italiano; «A mulher que inventou o amor»; «O homem que deu a vida»; «O cão do palácio», etc.

Desenho de F. Valença



O Padre MIGUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, redactor das «Novidades», a quem foi atribuído o Prémio «Alexandre Herculano» (História), de 1940, nasceu em Válega (Ovar) em 1897. Concluiu o curso teológico do Seminário do Pôrto em 1917. Desde 1919 a 1925 exerceu o professorado.

De 1925 a 1932 desempenhou o cargo de chefe da redacção das «Novidades», onde exerce actualmente as funções de redactor.

Alguns dos seus livros:

«Memórias de Válega» (1919); «História da Igreja» (1938);

«Resposta a um crítico ou crítica duma resposta» (1938); «História Eclesiástica de Portugal» (1940), livro com que conquistou o Prémio de História no concurso do S. P. N.

Foi colaborador do «Anuário Católico», da «Brotéria», «Renas-
cença», «Lumen», «Revista de Guimarães», etc.

Desenho de F. Valença



A AMADEU DE FREITAS, redactor de «O Século», foi atribuído o Prémio literário «Afonso de Bragança» (Reportagem), 1940. Nasceu em Lisboa no ano de 1904. Fêz parte das redacções da «Tarde» e da delegação do «Comércio do Pôrto» em Lisboa, etc. Em 1925 esteve nas «Novidades» e em 1926 ingressou na redacção do «Diário de Notícias», onde se conservou até 1936, ano em que transitou para a redacção de «O Século».

Entre as suas mais interessantes reportagens destaca-se a da guerra da Finlândia com a Rússia, que desenvolveu no livro «Finlândia Mártir», com que obteve o referido prémio do S. P. N.

Outros livros publicados:

«A fogueira eterna», «D. Carlos», «Três raparigas em liberdade», «A mulher redimida», «Fôlha malícia».

Desenho de Baltasar

△ Imprensa portuguesa desenvolveu um esforço verdadeiramente notável durante a guerra de Espanha, nos anos de 1936 a 1939. Em serviço de reportagem trabalharam no país vizinho, como enviados especiais às diferentes zonas de guerra, os seguintes jornalistas portugueses: Pelo «Diário de Notícias»: Aprígio Mafra, José Augusto, Oldemiro Cesar, Mário Pires, Mário Rosa, Armando de Aguiar e Firmino Marques da Costa (repórter fotográfico); por «O Século»:

Leopoldo Nunes, Tomé Vieira, Amadeu de Freitas e Ferreira da Costa; pelo «Diário de Lisboa»; Dr. Norberto Lopes, Artur Portela, Felix Correia, Rogério Perez, Mário Neves, Maurício de Oliveira e Deniz Salgado (repórter fotográfico); pelo «Diário da Manhã»: Costa Júnior; pelo «Jornal de Notícias»: António Pinto Machado; por «A Noite»: Armando Vieira Pinto.

Livros publicados pelos jornalistas portugueses sôbre a guerra de Espanha: José Augusto: *Jornal de um correspondente de guerra em Espanha*; Oldemiro César: *A Guerra, aquêlo monstro...*; Leopoldo Nunes: *Madrid Trágica, A Guerra em Espanha, Um drama na Legião*; Ferreira da Costa: Tradução e notas da *História da guerra de Espanha* de Brasillach e Bardèche; Artur Portela: *Nas trincheiras de Espanha*; Felix Correia: *Quem vem lá?*; Costa Júnior: *A Espanha sob o terror vermelho*; Maurício de Oliveira: *A tragédia espanhola no mar, Marinheiros da Espanha em guerra, As duas Espanhas no mar e Águas de Espanha zona de guerra*; Armando Boaventura: *Madrid-Moscow*; Eduardo dos Santos (Edurisa): *Rota da guerra no norte de Espanha*.

Uma referência especial ao engenheiro Abel Pessoa. Não era um jornalista. Foi êle, no entanto, que, ao serviço do «Diário de Notícias» e tripulando o seu «Águia Branca», sobrevoou a Andaluzia em guerra e conseguiu trazer, com os primeiros documentos fotográficos da luta, as notas e informações com que se redigiu na última semana de Julho de 1936 a primeira série de sensacionais reportagens da Imprensa da capital sôbre o movimento nacionalista espanhol.

Recordamos saüdosamente o aviador civil Abel Pessoa e prestamos homenagem à sua memória a propósito da valiosa colaboração por êle dada aos serviços da Imprensa portuguesa em circunstâncias excepcionais de risco e de oportunidade.

Companhia de Moçambique

Território de Manica e Sofala

ÁFRICA ORIENTAL PORTUGUESA — CAPITAL: BEIRA

Esta região, com a superfície de 134.000 quilómetros quadrados, é considerada uma das mais férteis do continente africano, destacando-se na sua produção agrícola o milho, o açúcar e o algodão. O pórto da Beira, dotado de cais acostável e magnificamente apetrechado, é servido por duas linhas férreas que ligam o território às regiões limítrofes de Oeste e do Norte. A construção da ponte sôbre o Zambeze aumentou a zona de influência económica do pórto, facilitando as suas comunicações com a Niassalândia.

PARA INFORMAÇÕES :

Em Lisboa

Largo da Biblioteca Pública, 10
(Sede da Companhia)

Na Beira

Secretaria Geral do Governo
do Território

COMPANHIA COLONIAL DE NAVEGAÇÃO

SERVIÇO DE CARGA E PASSAGEIROS

LINHA RÁPIDA DA COSTA ORIENTAL

Saídas mensais regulares com escala por:

Funchal, S. Tomé, Sazaire, Luanda, Pôrto Amboim, Lobito, Mossâmedes, Lourenço Marques, Beira e Moçambique e para os demais portos da Costa Ocidental e Oriental, sujeito a baldeação em Luanda ou Lourenço Marques.

LINHA RÁPIDA DA COSTA OCIDENTAL

Saídas mensais regulares com escala por:

Príncipe, S. Tomé, Ambriz, Luanda, Pôrto Amboim, Novo Redondo, Lobito e Benguela e demais portos da Costa Ocidental, sujeito a baldeação em Luanda.

LINHA DA GUINÉ

Saídas mensais regulares com escala por:

S. Vicente, Praia, Bissau e Bolama.

LINHA DO BRASIL

Para o Rio de Janeiro com escala por Funchal e S. Vicente.

LINHA DA AMÉRICA

Para New-York.

ESCRITÓRIOS :

LISBOA — Rua Instituto Vergilio Machado, 14 (à R. da Alfandega) — Telef. 2 0051
PORTO — Rua do Infante D. Henrique, 9 — Telefone 2 342

PEÇA PARA O SEU HORS-D'OEUVRE

as deliciosas conservas de peixe portuguesas

SARDINHAS • ATUM • ANCHOVAS

despertam o apetite e alimentam



BOLETIM
DO
SINDICATO NACIONAL
DOS
JORNALISTAS

*ESTE BOLETIM FOI IMPRESSO EM
PAPEL GENTILMENTE CEDIDO PELA
COMPANHIA DO PAPEL DO PRADO*

Editorial Ática, Limitada
Composto e impresso
na Gráfica Santelmo—
Rua de S. Bernardo, 84 — Lisboa

NÚMERO 2 / JUNHO DE 1941

